

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**



**TJCE - PROTOCOLO**  
Certifico que a presente p  
processual contém 30 folhas  
Fortaleza-CE, 06 de Março de 2016

**Pregão Eletrônico nº 26/2019 - TJCE**

**PROCESSO Nº 8511208-76.2019.8.06.0000**

**Ao Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão 26/2019**

8511208-76.2019.8.06.0000 06/03/2016 15:59

**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 60.656.774/0001-05, com sede na Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, CEP 18085-005, Sorocaba, São Paulo, neste ato representada por seu procurador EDNALDO XAVIER DE MELO, conforme procuração constante em anexo, bem como na documentação de habilitação, vem, respeitosamente, perante V. Sa, de acordo com o item 10.1 do Edital e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, com fundamento nos arts. 45 e 48, I da Lei 8.666/1993 e no art. 37 da Constituição Federal, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. J. B. Jones, and Mr. W. C. Brown.

100

C

C



## I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por lote, que tem como objeto o "registro de preços visando à futura e eventual futura aquisição e montagem de mobiliários (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará", teve o **resultado do Lote 05 divulgado no dia 04/03/2020.**

Foi declarada vencedora a empresa STAGE OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Ocorre que, conforme será demonstrado, tal licitante descumpriu o Edital em diversos itens. Vejamos, ponto a ponto:

a) Já no item 01 (POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE), o edital exige apoio de cabeça com 190mm de altura e 325mm de largura.

Em sua amostra, a qual tivemos acesso, a licitante vencedora apresentou o produto com as medidas completamente diferentes, fora da margem aceitável.

O produto da STAGE OFFICE possui apoio de cabeça com 145mm de altura e 250mm de largura. Ou seja, houve um claro descumprimento do edital.

b) No item 02 (POLTRONA GIRATÓRIA), o edital exige o chamado "relax".

Para fins de esclarecimento, "relax" é a regulagem de assento e encosto simultâneo.

O produto apresentado pela licitante vencedora para amostra a qual tivemos acesso, NÃO POSSUI RELAX, possui apenas regulagem de inclinação do encosto, que, frise-se, NÃO É O MESMO MECANISMO.

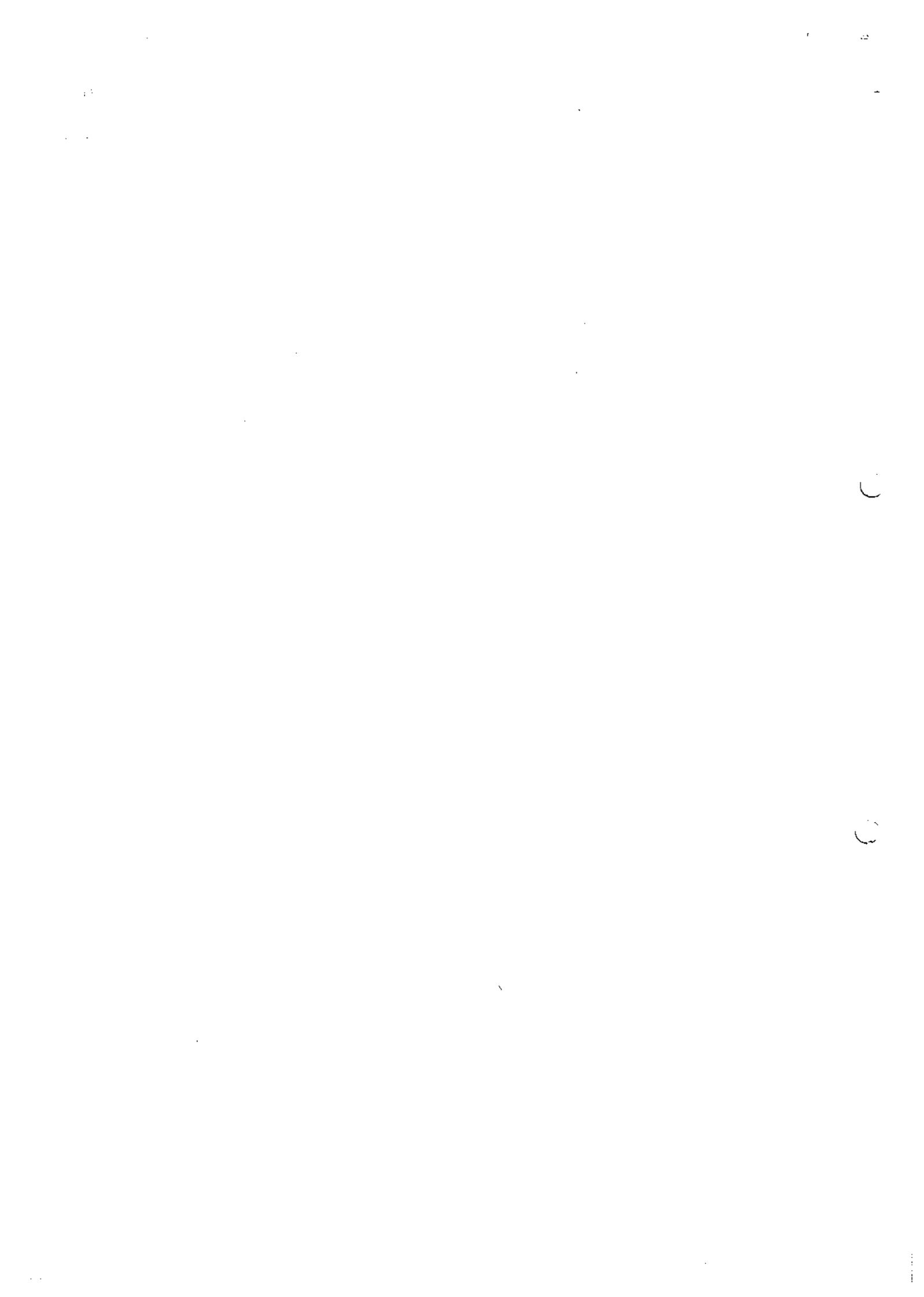
Assim, há um descumprimento do edital em mais um item.

c) De acordo com o item 04 do edital, a licitante deveria apresentar certificação de conformidade com a NBR 9050:2015, emitido pela ABNT ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO.:

Na documentação apresentada pela licitante vencedora, o documento apresentado não é certificado, mas sim um relatório de ensaio, sem o selo de acreditação do INMETRO.

Importante frisar que, apesar do laboratório que realizou o relatório de ensaio ser acreditado, o relatório em si não é. E, ainda que fosse, não seria uma certificação (que é exigida pelo EDITAL).

Outro ponto que merece destaque é que o laboratório que realizou este ensaio e produziu o relatório apresentado pertence à fabricante dos produtos que a licitante



vencedora comercializa. A Stage Office apresentou em sua proposta os produtos da GRUPO S/A, que é a proprietária do laboratório.



Em resumo: o edital exige CERTIFICAÇÃO de conformidade com a NBR 9050:2015, emitida pela ABNT ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, a licitante, ao invés disso, apresenta um relatório de ensaio (sem acreditação) realizado pelo próprio fabricante do produto e, ainda assim, descumprindo completamente o Edital, vence a licitação. Com a devida vênia, um verdadeiro absurdo.

d) Nos itens 05 e 06 (POLTRONA FIXA SOBRE LONGARINA COM 02 e 03 LUGARES SEM BRAÇO), o edital exige um suporte de encosto com 2 coxins flexíveis de borracha, reforçados por dobradiças em chapa de aço, alumínio ou mecanismo de articulação com pinos.

Os produtos apresentados para amostra pela licitante vencedora, os quais tivemos acesso, não possuem tais coxins, que são parte importante da estrutura do produto.

Além disso, é exigido na base da composição dos produtos o "Conjunto assento e encosto fixado em longarina de aço tubular de seção retangular ou ovalada com seção mínima equivalente a 60x30mm e com espessura mínima de 1,9mm". Ocorre que os produtos apresentados pela vencedora têm como medidas 50x30mm, e não 60x30mm.

Ou seja, os itens 05 e 06 foram descumpridos em dois pontos, no suporte do encosto e na base da composição, o que se torna grave por se tratar da estrutura do produto.

f) A licitante vencedora também descumpre claramente o item 09. No edital, em tal item, há a previsão de Sofá estofado de 3 lugares, também com exigência de certificado de conformidade.

Ocorre que o certificado apresentado pelo licitante vencedor contempla apenas sofás de 01 e 02 lugares, ou seja, está de acordo apenas com os itens 07 e 08, não albergando o item 09.

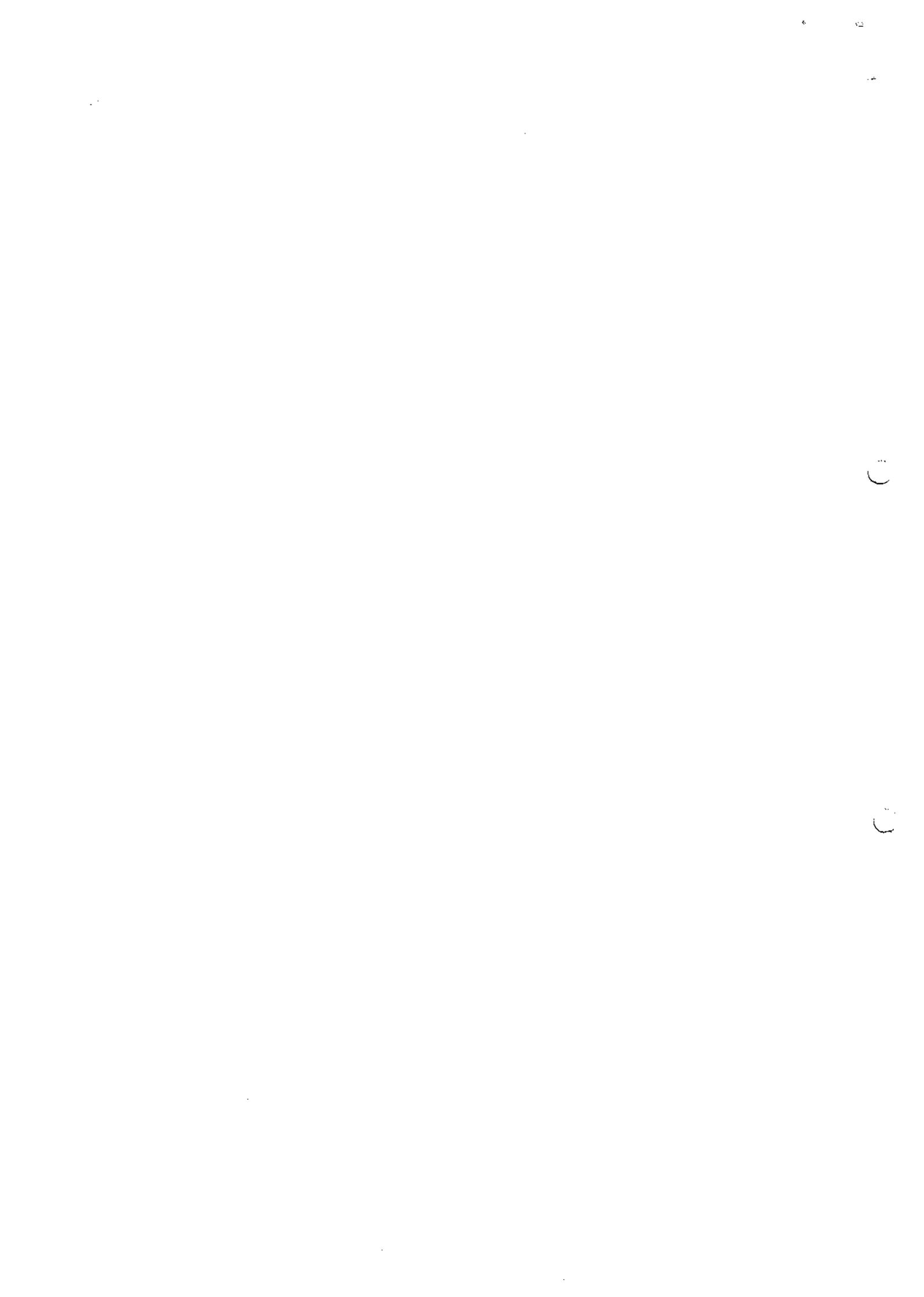
Mais um evidente descumprimento de EDITAL.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### II.a) Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

É de conhecimento geral que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio inafastável de qualquer processo licitatório, tendo em vista que caso não haja obediência ao edital, a licitação vai certamente carecer de segurança jurídica.

Além disso, tal princípio garante a moralidade, a impessoalidade e a moralidade administrativa. Ensina Carvalho Filho:





A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observada por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)**  
*grifo nosso*

De acordo com o art. 48, I, da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Além da vinculação ao edital, a lei prevê o julgamento objetivo em seu art. 45:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ensina Carvalho Filho:

O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se assim, qualquer surpresa para os participantes da competição.



Nesse sentido, é incontestável o art. 45 do Estatuto (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)



O edital do certame em tela, em seus itens 01, 02, 04, 05, 06 e 09, e nas observações relativas aos itens, é bem claro acerca das exigências de certificação, medidas e tipo de estrutura dos produtos.

Apesar de ter desobedecido o edital, a empresa STAGE OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME foi classificada, numa decisão, com o devido respeito, completamente equivocada do Sr. Pregoeiro, que, "rasgou" o Edital.

A empresa STAGE OFFICE não cumpriu as exigências e deveria ser desclassificada.

Desta forma, requer a recorrente que seja desclassificada a empresa STAGE OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, em relação ao LOTE 05, com base no descumprimento das exigências contidas nos itens 01, 02, 04, 05, 06 e 09 do instrumento convocatório.

#### **II. b) Da desobediência ao princípio da impessoalidade.**

A Administração Pública deve se inspirar em postulados fundamentais no seu modo de agir, tais postulados são chamados de princípios administrativos e estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37.

Um desses princípios foi totalmente esquecido no certame em tela, que é o princípio da Impessoalidade.

Segundo Carvalho Filho

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns em favorecimento de outros. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris: 2011.)

Outras CINCO licitantes foram desclassificadas (de forma correta), pois descumpriram o Edital. Já a STAGE OFFICE, que também descumpriu, não foi

11

11

desclassificada, o que fere a impessoalidade e, por consequência, a isonomia, ambos princípios constitucionais da Administração Pública.



Frise-se que a STAGE OFFICE descumpriu o edital em mais pontos e de forma mais grave do que a maioria das outras licitantes desclassificadas.

Fica evidente o benefício injustificado dado a empresa STAGE OFFICE, o que fere a impessoalidade, desobedecendo, portanto, um mandamento constitucional.

Desta forma, requer seja desclassificada a empresa STAGE OFFICE no LOTE 05.

### III - DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer a ALBERFLEX:

1. Tal recurso seja julgado totalmente procedente, sendo alterado o resultado do pregão eletrônico em questão, para desclassificar a empresa STAGE OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, relativamente ao LOTE 05, devido aos fatos e fundamentos expostos;

2. Caso tal recurso seja considerado improcedente, que seja mantida a irrisignação da ALBERFLEX, para que esta possa tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

3. Seja dado seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 06 de março de 2020.

  
ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA  
CNPJ 60.656.774/0001-05





**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede na Avenida Rudolf Dafferner, 867 - Boa Vista - Sorocaba/SP, CNPJ nº 60.656.774/0001-05, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO CHIURATTO SEABRA, diretor comercial, residente Rua Antonio Perez Hernandes, Nº 300, Tp 3, Ed. Lessence, Apartamento Nº 261 - Parque Campolim, SOROCABA/ SP, CEP: 18.048-115, portador da carteira de Identidade nº 29.408.717-5 SSP/SP e CPF nº 258.309.508-04.

**OUTORGADO:** Sr. Ednaldo Xavier de Melo, portador do RG. 2003010409306 SSP-CE e CPF n.º 101.208.314-49, residente à Av. Rui Barbosa nº 343, Apto. nº 1102 - Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza - CE.

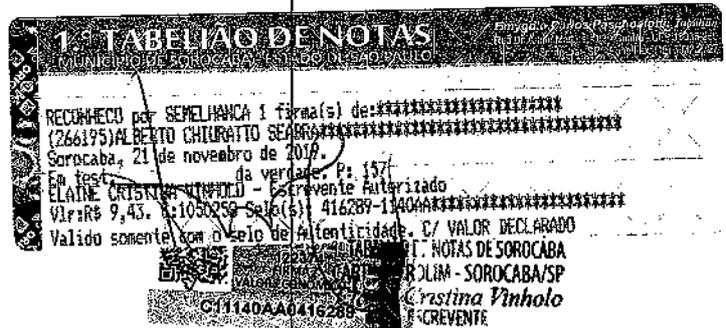
**OBJETO:** representar a outorgante junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019.**

**PODERES:** retirar Editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, formular lances, assinar propostas, contratos, declarações, aditivos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

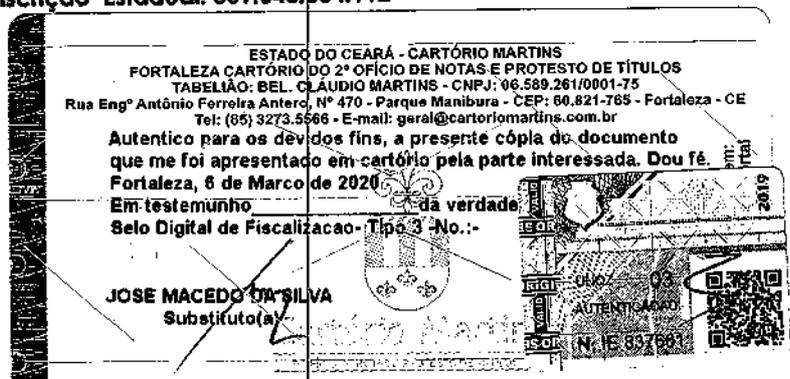
**VALIDADE:** Este mandato é outorgado pelo prazo constante do Edital e até que o procedimento licitatório seja finalizado.

Sorocaba/SP, 18 de novembro de 2019.

*10.1.12*  
  
**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**  
Alberto Chiuratto Seabra  
Diretor Comercial  
RG nº 29.408.717-5 SSP/SP  
CPF nº 258.309.508-04  
AL/AS



**Alberflex Indústria de Móveis Ltda**  
Av. Rudolf Dafferner, 867 - 18085 005 Sorocaba SP - Fone: 15 3238 5245 Fax: 15 3238 5249  
CNPJ: 60.656.774/0001-05 - Inscrição Estadual: 669.045.054.112



\_\_\_\_\_

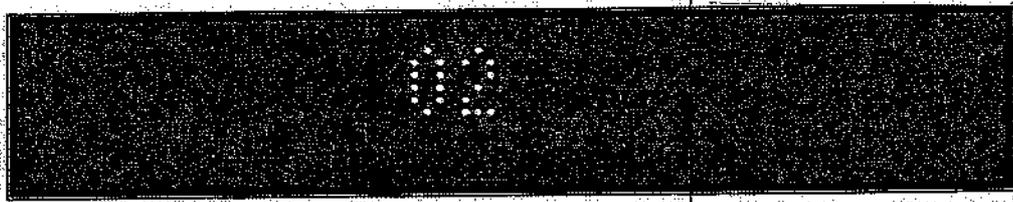
o

o

\_\_\_\_\_

JUCES  
2014  
Term. de Licitação

JUCESP PROTOCOLO  
0.331.534/19-8



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**JOSÉ ALBERTO CHIURATTO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;

**MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazarí Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

**SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

**ALBERTO CHIURATTO NETO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 20 de agosto de 1994, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.981.766-7-SSP/SP, expedida em 30/06/2014, inscrito no CPF sob o nº 410.498.168-03, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18119-301; e

**ALBERTO CHIURATTO SEABRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial conforme facultado pelo artigo 1.639 do Código Civil, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300, Tq 3, Edifício Lessence, Apartamento 261, Parque Campolim, em Sorocaba/SP, CEP 18048-115;

sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de "**ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**", com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86.393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614, e posteriores Alterações Contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última sob nº 514.395/18-7, na sessão de 05/11/2018, *resolvem*, de comum acordo, por deliberação unânime, proceder a presente 56ª (Quinquagésima Sexta)

1/17

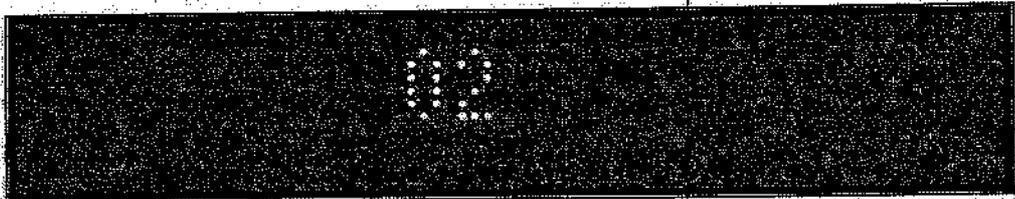


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SOROCABA - SP  
mygdio C. Paschosioti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2019

Este documento é uma cópia conforme o original apresentado, de que dou fé.  
Emerald Caplan - Escrivão  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

EM BRANCO



Alteração do Contrato Social nos seguintes termos e condições, conforme abaixo declaram, outorgam e aceitam, a saber:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO - INFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FILIAL**  
(Cláusula Segunda)

Deliberam os sócios, nesta data, alterar a sede da filial da Alameda Madeira, nº 162, Condomínio Edifício Quebec Business Center, 06º andar, sala comercial 603, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-010 e passa a ser na Avenida Europa, nº 548, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01449-000.

Deliberam ainda comunicar na presente alteração contratual que o NIRE da mesma filial é o nº 35.905.652.460 e o CNPJ é o nº 60.656.774/0007-92. Dessa forma, a Cláusula Segunda do Contrato Social deixa de ser:

**“CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18085-005, possuindo as seguintes filiais:

Filial, estabelecida na Rua Quirino de Mello, nº 445, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.017-013, CNPJ/MF nº 60.656.774/0004-40, NIRE 35.901.145.121;

Filial, estabelecida na Avenida João Mendes Junior, nº 248, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.656.774/0006-01, NIRE 35.902.633.006, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais;

Filial, estabelecida Alameda Madeira, nº 162, Condomínio Edifício Quebec Business Center, 06º andar, sala comercial 603, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-010, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais.”

Passando a ser:

**“CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18085-005, possuindo as seguintes filiais:

Filial, estabelecida na Rua Quirino de Mello, nº 445, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.017-013, CNPJ/MF nº 60.656.774/0004-40, NIRE 35.901.145.121;

Filial, estabelecida na Avenida João Mendes Junior, nº 248, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.656.774/0006-01, NIRE



CANTORIO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emydie C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2019

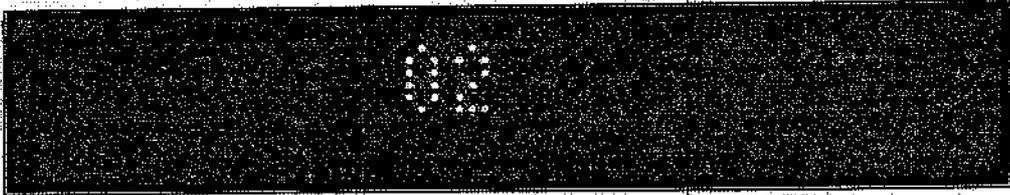
...ICO a presente cópia conforme o  
...ial a mim apresentado, do que dou fé.  
Emerson Gasparini - Escrevente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

2/17

EM BRANCO



35.902.633-006, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais;

Filial, estabelecida Avenida Europa, nº 548, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01449-000, CNPJ/MF nº 60.656.774/0007-92, NIRE 35.905.652.460, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais.”

**SEGUNDA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**  
**(Cláusula Terceira)**

Deliberam os sócios, nesta data, incluir ao objeto social a atividade de comércio atacadista de equipamentos de informática, englobando o comércio atacadista de computadores e equipamentos periféricos.

Dessa forma, a Cláusula Terceira do Contrato Social deixa de ser:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais; a prestação de serviços de elaboração de “layout” e de projetos de decoração de ambientes, de montagem e instalações, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, bem como; a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros.

Passando a ser:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais; a prestação de serviços de elaboração de “layout” e de projetos de decoração de ambientes, de montagem e instalações, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros e o comércio atacadista de equipamentos de informática, englobando o comércio atacadista de computadores e equipamentos periféricos.

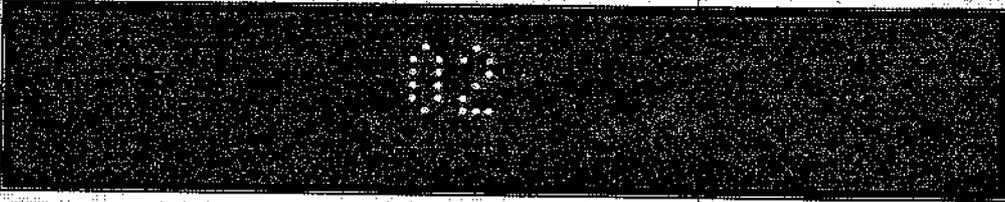
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, mais especificamente aquelas previstas na 55ª (Quinquagésima Quinta) Alteração Contratual Consolidada, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Assim sendo, resolvem os sócios quotistas, não apenas efetuar a alteração acima, como consolidar o presente Contrato Social que, passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials, including the date 3/17.

**CARTÓRIO** 1ª TABELA DE NOTAS SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
12 NOV 2019  
CO a presente copia conforme o  
prim apresentado, do que dou fé.  
Enersch Cagliari - Escrivão  
RECEBIMOS POR AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ ALBERTO CHIURATTO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial firmado sob a vigência da Lei nº 6.515/1977, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.753.338-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.558-68, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-301;

**MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.574.838-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 890.051.478-49, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Delazari Belline, nº 27, Chácara Santa Maria, em Votorantim/SP, CEP 18119-317;

**SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.071, portadora da cédula de identidade RG nº 7.542.802-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 890.051.808-97, residente e domiciliada na Avenida São Francisco, nº 215, Bairro Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18095-450;

**ALBERTO CHIURATTO NETO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 20 de agosto de 1994, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.981.766-7-SSP/SP, expedida em 30/06/2014, inscrito no CPF sob o nº 410.498.168-03, residente e domiciliado na Rua José Montanham, nº 509, Chácara Santa Maria, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18119-301;

**ALBERTO CHIURATTO SEABRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, mediante pacto antenupcial conforme facultado pelo artigo 1.639º do Código Civil, empresário industrial, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.717-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.309.508-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300, Tp 3, Edifício Lessence, Apartamento 261, Parque Campolim, em Sorocaba/SP, CEP 18048-115;

sócios que representam a totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob a razão social de **"ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA."**, com sede social na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.085-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.656.774/0001-05, inscrita na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 86.393, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 335.761, na sessão de 25 de junho de 1964 - NIRE nº 35.200.825.614 e que se rege pelo Código Civil - Lei No 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas - (Lei nº 6.404, de 15 de



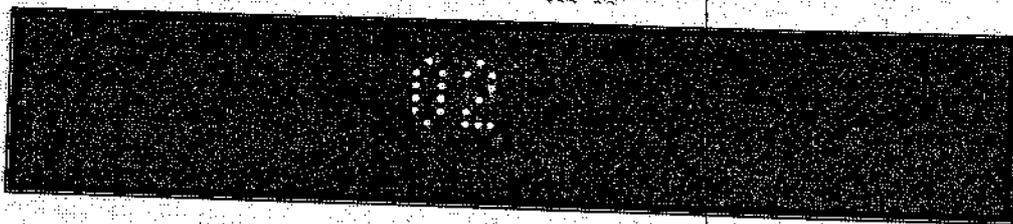
CARTÓRIO DE NOTAS 1.ª TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti / Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2019

Autentico e apresento cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Emerson Cagliari - Escrevente  
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

VERSO DO CARTÃO DE NOTAS DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO



Dezembro de 1976 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01) e pelas seguintes cláusulas contratuais e condições:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** "ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA." é uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo presente contrato social e disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP nº 18085-005, possuindo as seguintes filiais:

Filial, estabelecida na Rua Quirino de Mello, nº 445, Bairro Aparecidinha, Sorocaba/SP, CEP 18.017-013, CNPJ/MF nº 60.656.774/0004-40, NIRE 35.901.145.121;

Filial, estabelecida na Avenida João Mendes Junior, nº 248, em Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.656.774/0006-01, NIRE 35.902.633.096, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais;

Filial, estabelecida Avenida Europa, nº 548, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01449-000, CNPJ/MF nº 60.656.774/0007-92, NIRE 35.905.652.460, utilizada para a exposição e demonstração de produtos próprios, tipo *showroom*, sem realização de transações comerciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a atividade para a indústria de móveis para escritórios, auditórios, escolares e residenciais, a prestação de serviços de elaboração de "layout" e de projetos de decoração de ambientes, de montagem e instalações, remanejamento, reparo e manutenção de móveis e divisórias em geral, a locação de bens móveis de fabricação própria e/ou de terceiros e o comércio atacadista de equipamentos de informática, englobando o comércio atacadista de computadores e equipamentos periféricos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo ou extinguindo-se nas hipóteses fixadas em lei.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

QR code and stamp: **TÓRNO 1º TABELÃO DE NOTAS SOROCABA-SP**, **Edio C. Paschoalotti - Tabelião**, **AUTENTICAÇÃO**, **11 NOV 2019**, **Emerson Gagliardi - Escrevente**, **VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$**

Handwritten signatures and initials, including a date **5/17**.

EM BRANCO



**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) quotas, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelos sócios seguintes:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
JOSÉ ALBERTO CHIURATTO	13.500.000	13.500.000,00	45,00
MARIA N. POLTRONIERI CHIURATTO	7.200.000	7.200.000,00	24,00
SÍLVIA POLTRONIERI CHIURATTO	7.500.000	7.500.000,00	25,00
ALBERTO CHIURATTO NETO	1.500.000	1.500.000,00	5,00
ALBERTO CHIURATTO SEABRA	300.000	300.000,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei 10.406/2002, ao artigo 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios se reunirão no mínimo 01 (uma) vez por ano, sempre entre os meses de JANEIRO a ABRIL do exercício, e em qualquer outra oportunidade quando exigirem os interesses e conveniências da Sociedade (art. 1.078 - NCC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação (§3º, art. 1.072 - NCC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A convocação para as reuniões deverá ser efetuada mediante comunicação enviada a todos os quotistas, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio escrito que permita comprovação de recebimento.



**CARTÓRIO Notim 1.º TABELÃO DE NOTAS**  
**SOROCABA/SP**  
 Emgildo C. Pascholetti - Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**

12 NOV 2019

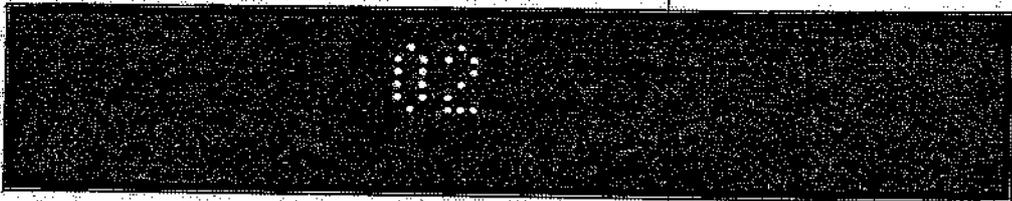
VALIDO PARA EFEITO DE AUTENTICAÇÃO

Emerson Gagliardi - Escrevente  
 RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

6/17

*[Handwritten signatures and initials]*

EM BRANCO



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As convocações poderão ser efetuadas pelos DIRETORES ou por sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. (§ 3º do art. 1.152 e § 2º, art. 1.072 - NCC).

**PARÁGRAFO QUINTO:** As convocações deverão conter a Ordem do Dia, sendo que as matérias que não constem da Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número (art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata (§1º, art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente (§2º, art. 1.074 - NCC).

**PARÁGRAFO NONO:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes (art. 1.075, NCC).

**CLÁUSULA OITAVA:** Independentemente das matérias e *quorums* estabelecidos neste instrumento, as seguintes matérias dependem das deliberações dos sócios de acordo com os *quorums* ora estabelecido (Art. 1.071 - NCC):

I - Necessitam de no mínimo a MAIORIA do capital social:

a) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 1.076 - inciso III, do NCC).

b) NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS LIQUIDANTES e o julgamento das suas contas (art. 1.076 - inciso III, do CC);

II - Necessitam de no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social:



CARTÓRIO **1.º TABELÃO DE NOTAS**  
SOROCABA - SP  
Emyldio G. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

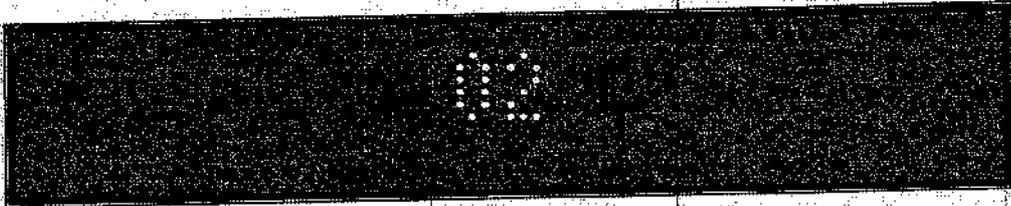
12 NOV 2019

ATICO a presente cópia conforme o  
me a mim apresentado, do que dou fé  
Emerson Gagliardi - Escrevente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

7/17

EM BRANCO



a) DESIGNAÇÃO, DESTITUIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – ressalvado se o capital não estiver totalmente integralizado, quando a designação dependerá da unanimidade (100%) dos sócios (art. 1.061, 1.063 e 1.076 – inciso II, do NCC).

III - Necessitam de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

a) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – ressalvado se a alteração refere-se a modificação que tenha caráter meramente formal ou erro material, quando então depende apenas da assinatura dos sócios representando a maioria do Capital Social.

b) INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, ou a cessação do estado de liquidação.

c) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**CLÁUSULA NONA:** Os trabalhos e deliberações sociais tomadas em reunião de sócios, serão lavrados em ATA DE REUNIÃO, levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de ATA.

**CLÁUSULA DEZ:** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE:** A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por quatro membros, nos cargos designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial. Os Diretores serão eleitos pelos sócios que representem dois terços (2/3) do capital social, sendo os seguintes:

Diretor Presidente:  
Diretor Administrativo:  
Diretor Comercial:  
Diretor Industrial:

JOSÉ ALBERTO CHIURATTO  
MARIA NORMA P. CHIURATTO  
ALBERTO CHIURATTO SEABRA  
ALBERTO CHIURATTO NETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Diretores e os sócios que exercem funções laborais na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de “Pro-Labore”, quantia esta



CARTÓRIO Notim 1.º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoiotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2019

IDENTICO a presente cópia conforme o  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
Emerson Cagliari - Escrevente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

*(Handwritten signatures)*

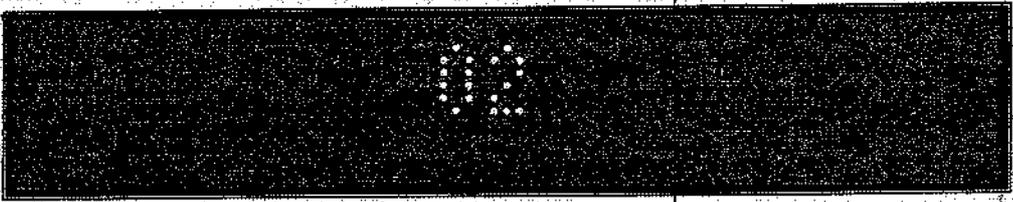
*(Handwritten signature)*

8/17

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

EM BRANCO



que será estabelecida por dois terços (2/3) do capital social, tendo por parâmetro a capacidade econômico-financeira da sociedade, e a competência laborativa de cada diretor ou sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos Diretores Presidente, Administrativo, Comercial e Industrial isoladamente ou em conjunto, ou ainda ao procurador por eles constituídos em nome de sociedade, caberão a prática de atos necessários ou convenientes para a administração da sociedade, para tanto, dispora, entre outros poderes, os indicados para:

- a) Representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais e de economia mista, bem assim junto a entidades e estabelecimentos privados e particulares;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a alienação sob qualquer forma ou modalidade, de bens móveis da sociedade, determinando bases, preços e condições, podendo, a tanto, assinar escrituras, contratos, cambiais e outros documentos análogos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A outorga de poderes aos procuradores constituídos por instrumento público ou particular, será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade para conferência dos poderes "ad negocia", sendo por instrumento particular e por tempo indeterminado os que contiverem poderes "ad judicia".

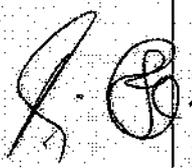
**CLÁUSULA DOZE:** Os poderes para vender, hipotecar ou de qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão ser sempre exercidos após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O poder para comprar bem imóvel para a sociedade deverá ser sempre exercido após prévio parecer favorável do Diretor Presidente e deliberação pelos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, por si ou através de procuradores especiais, com poderes específicos no instrumento de procuração.

**CLÁUSULA TREZE:** São expressamente vedados e por isso nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios ou diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou garantias análogas.



Handwritten signature and date 9/17.



**ARTORIO ROMM 1ª TABELIAO DE NOTAS**  
**SOROCABA - SP**  
 Enygdio C. Paschoiotti - Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**

12 NOV 2019

CO a presente cópia conforme o  
 mim apresentado, do que dou fé.  
 son Gagliardi - Escrevente  
 SO POR AUTENTICAÇÃO

VALOR POR SEU PREÇO DE AVALIAÇÃO

EM BRANCO